

**COMITÉ CONSULTIVO  
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS  
RELATÓRIO ANUAL DE 2021**

## **INTRODUÇÃO**

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu, a seguir designado «Código de Conduta»), o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

O relatório anual de atividades do Comité Consultivo relativo ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021 foi adotado pelo Comité em 6 de maio de 2022.

## **Índice**

### **1. Contexto**

### **2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados**

2.1 Composição

2.2 Presidente

2.3 Reuniões em 2021 e 2022

2.4 Funções

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

### **3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta**

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

### **4. Administração**

## Resumo

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

O Comité Consultivo foi chamado a analisar dois casos de eventuais violações do Código de Conduta.

O Comité Consultivo recebeu um pedido de um deputado, solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta. O Comité prestou aconselhamento a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

Tal como no ano anterior, em 2021, assistiu-se também a uma diminuição do número de assuntos que o Comité teve de tratar. No entanto, o Comité Consultivo continuou a aplicar as mais elevadas normas em matéria de ética e transparência ao serviço dos deputados e da instituição, garantindo o respeito escrupuloso das disposições do Código de Conduta.

Em conformidade com o artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados, da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a submeter a um controlo geral de plausibilidade todas as declarações de interesses financeiros apresentadas pelos deputados durante este período. Além disso, como é já prática bem estabelecida, o serviço administrativo competente continuou a responder às perguntas colocadas pelos deputados e assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

O número de declarações de interesses financeiros atualizadas apresentadas para cumprimento das obrigações normais previstas no Código de Conduta foi de 102, o que correspondeu a 79 deputados. Entre elas, foram apresentadas nove declarações de novos deputados. Além disso, 33 deputados apresentaram 56 declarações de participação em eventos organizados por terceiros, as quais foram posteriormente publicadas. Por último, foi notificado ao Presidente um presente.

## 1 CONTEXTO

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses estabelece os princípios orientadores de conduta e os principais deveres dos deputados no exercício dos seus mandatos. Em conformidade com os princípios orientadores, os deputados devem agir exclusivamente no interesse público e não devem aceitar quaisquer benefícios financeiros, diretos ou indiretos, ou qualquer outra gratificação.

Nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Código de Conduta, os deputados não devem realizar atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão diretamente relacionadas com o processo decisório da União. O Código de Conduta, no seu artigo 6.º, prevê restrições para as condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de grupos de pressão ou de representação.

O Código de Conduta prevê uma definição de «conflito de interesses» (ou seja, um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de um deputado) e estabelece as medidas necessárias para o resolver. Nos casos em que não for capaz de resolver o conflito de interesses, o deputado deve notificá-lo por escrito ao Presidente. Se esse conflito não for evidente à luz das informações contantes da sua declaração de interesses financeiros, o deputado deve divulgar qualquer conflito de interesses real ou potencial em relação à questão em apreço, antes de usar da palavra ou de votar em sessão plenária ou num dos órgãos do Parlamento, ou se for proposto como relator.

Ademais, o Código de Conduta estabelece normas pormenorizadas relativas à declaração de interesses financeiros. Mais concretamente, os deputados são responsáveis por apresentarem uma declaração com todas as informações obrigatórias exigidas, de forma rigorosa (por exemplo, trabalho remunerado ou não remunerado, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado e também durante o mandato, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Os deputados podem prestar informações adicionais se o desejarem. A declaração inicial deve ser apresentada até ao fim da primeira sessão plenária subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a entrada em funções do deputado. Em caso de alteração, deve ser apresentada uma declaração atualizada até ao final do mês seguinte. Os deputados não podem ser eleitos para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais, se não tiverem apresentado a sua declaração de interesses financeiros.

As obrigações de declaração dos deputados são complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Em conformidade com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar sem demora os eventos em que participem, organizados por pessoas ou organismos fora do âmbito das delegações oficiais do PE, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido reembolsadas ou pagas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

Os deputados devem notificar e entregar ao Presidente todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial. Ademais, no exercício das suas funções, os deputados devem abster-se de aceitar presentes com um valor aproximado superior a 150 EUR.

Estas declarações e o registo de presentes oficiais são diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de transparência e de ética. Além disso, o Código de Conduta prevê um mecanismo para o acompanhamento e a execução das suas disposições.

A pedido do Presidente, o Comité Consultivo examina qualquer caso de alegada violação do Código de Conduta e o Presidente pode adotar uma decisão que estabeleça uma das sanções previstas no artigo 176.º do Regimento.

## **2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS**

### **2.1 Composição**

O Comité Consultivo foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta, no início do seu mandato, o Presidente nomeia cinco membros efetivos, selecionados entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Nos primeiros dois anos e meio da 9.ª legislatura, os membros permanentes do Comité Consultivo, nomeados pelo Presidente em 23 de outubro de 2019, foram:

- Deputada Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputado Giuliano PISAPIA (S&D, Itália);
- Deputada Karen MELCHIOR (Renew, Dinamarca);
- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputado Geert BOURGEOIS (ECR, Bélgica).

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro suplente por cada grupo político não representado entre os membros efetivos do Comité Consultivo. Durante os primeiros dois anos e meio da 9.ª legislatura, os membros suplentes foram os seguintes:

- Deputado Gerolf ANNEMANS (ID, Bélgica);
- Deputado Helmut SCHOLZ (GUE/NGL, Alemanha).

## 2.2 Presidente

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Código de Conduta, cada membro efetivo do Comité Consultivo exerce a presidência rotativa por um período de seis meses. O artigo 3.º do Regimento do Comité prevê, ademais, que esta alternância siga, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros.

Em 2021, os membros permanentes do Comité Consultivo que exerceram a presidência foram a Deputada MELCHIOR, a Deputada HAUTALA e o Deputado BOURGEOIS.

## 2.3 Reuniões em 2021 e 2022

O calendário das reuniões do Comité Consultivo para 2021 foi adotado em 12 de novembro de 2020. Devido à persistência dos efeitos da pandemia de COVID-19, algumas das reuniões do Comité Consultivo agendadas para 2021 tiveram de ser canceladas. Não obstante, o Comité Consultivo continuou a trabalhar, cobrindo todas as matérias ao abrigo das suas competências e tomando decisões por procedimento escrito nos casos em que tal era permitido pelo Regimento do Comité. Além disso, foi organizada a participação híbrida dos membros do Comité nas reuniões, mantendo-se o mais elevado nível em termos de confidencialidade dos trabalhos.

### Calendário de reuniões em 2021

Terça-feira, 26 de janeiro<sup>1</sup>  
Terça-feira, 23 de fevereiro<sup>2</sup>  
Terça-feira, 16 de março<sup>3</sup>  
Terça-feira, 13 de abril  
Terça-feira, 25 de maio  
Terça-feira, 15 de junho  
Terça-feira, 13 de julho<sup>1</sup>  
Terça-feira, 7 de setembro<sup>1</sup>  
Terça-feira, 26 de outubro  
Terça-feira, 30 de novembro<sup>1</sup>  
Terça-feira, 14 de dezembro<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A reunião foi cancelada.

<sup>2</sup> Esta reunião foi substituída por uma reunião extraordinária convocada em 10 de fevereiro de 2021.

<sup>3</sup> A reunião foi adiada para 18 de março de 2021.

Em 2021, o Comité Consultivo reuniu-se seis vezes:

### **Calendário das reuniões efetivas de 2021**

Quarta-feira, 10 de fevereiro (reunião extraordinária)  
Quinta-feira, 18 de março  
Terça-feira, 13 de abril  
Terça-feira, 25 de maio  
Terça-feira, 15 de junho  
Terça-feira, 26 de outubro

Em 26 de abril de 2022, o Comité Consultivo adotou o seu calendário de reuniões para 2022:

### **Calendário de reuniões em 2022**

Terça-feira, 26 de abril  
Terça-feira, 17 de maio  
Terça-feira, 14 de junho  
Terça-feira, 12 de julho  
Terça-feira, 27 de setembro  
Terça-feira, 25 de outubro  
Terça-feira, 29 de novembro  
Terça-feira, 6 de dezembro

## **2.4 Funções**

O Comité Consultivo é responsável por:

- Dar orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta, o Comité Consultivo dá orientações confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis. Qualquer deputado pode dirigir-se ao Comité com um pedido de orientação sobre a interpretação e aplicação das disposições do Código de Conduta e tem o direito de se prevalecer dessas orientações.

- Examinar os casos de alegada infração ao Código de Conduta e aconselhar o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

Este exame ocorre a pedido do Presidente, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta.

Caso existam razões para supor que um deputado cometeu uma infração ao Código de Conduta, o Presidente comunica o assunto ao Comité Consultivo, exceto em casos manifestamente vexatórios. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada infração e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, adota uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o artigo 176.º do Regimento.

## **2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano**

### **2.5.1 Eventuais violações do Código de Conduta**

Em 2021, o Presidente remeteu para o Comité Consultivo duas eventuais violações do Código de Conduta.

A primeira consulta dizia respeito ao não cumprimento, por parte de um deputado, da obrigação de declaração relativamente à detenção de participações numa empresa. No final de 2020, o Presidente tinha solicitado ao Comité que analisasse as circunstâncias desta alegada violação do Código de Conduta. Na sua recomendação ao Presidente, o Comité Consultivo concluiu que a não apresentação, por parte do deputado, de uma declaração de interesses financeiros em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), do Código de Conduta constituía uma violação formal do Código de Conduta, mas que, devido à rápida apresentação de uma declaração atualizada pelo deputado em causa, não era necessário tomar qualquer outra medida.

O Presidente remeteu para o Comité Consultivo um segundo caso de alegada violação do Código de Conduta relacionado com o não cumprimento, por parte de um deputado, da obrigação de declarar o apoio concedido por terceiros em relação às suas atividades políticas. O Comité Consultivo analisou todas as circunstâncias da alegada violação do Código de Conduta e concluiu, na sua recomendação ao Presidente, que o incumprimento, por parte do deputado, da obrigação de declaração prevista no artigo 4.º, n.º 2, alínea g), do Código de Conduta constituía uma violação do Código de Conduta, e que o caso merecia uma análise mais aprofundada. Na sequência da recomendação do Comité Consultivo, o Presidente decidiu aplicar uma decisão sancionatória impondo ao deputado uma sanção, de entre as enumeradas no artigo 176.º, n.º 4, do Regimento do Parlamento Europeu.

### **2.5.2 Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta**

Durante o período em apreço, o Comité Consultivo recebeu um pedido formal, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, de um deputado de orientação sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

O caso dizia respeito a um pedido de orientação por parte de um deputado sobre se a sua participação numa iniciativa organizada por representantes da sociedade civil, sob a forma de assinatura de uma carta de apoio, seria permitida ao abrigo do Código de Conduta. O

Comité Consultivo examinou as regras aplicáveis ao abrigo do Código de Conduta e salientou, em especial, a possibilidade de declarar essa participação, de forma voluntária, na categoria I da declaração de interesses financeiros. Além disso, o Comité Consultivo recomendou ao/à deputado/a que, se lhe fosse proposto/a o lugar de relator/a ou relator/a-sombra para um assunto relacionado com a referida iniciativa, declinasse esse lugar ou renunciasse a qualquer participação na iniciativa em causa.

Nesta ocasião, o Comité Consultivo salientou que, até à data, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia clarificou que o Código de Conduta, no seu artigo 3.º, define «conflito de interesses» não só como um interesse privado que influencia efetivamente o deputado no exercício das suas funções, mas também como «uma situação em que o interesse identificado pode, aos olhos do público, parecer influenciar o desempenho imparcial e objetivo» das funções do deputado. Neste sentido, para além de revelar qualquer potencial conflito de interesses, a obrigação de declaração visa igualmente «informar o público dos riscos de [um deputado] estar sujeito a conflitos de interesses»<sup>4</sup>.

Igualmente, durante este período, o Secretariado do Comité Consultivo continuou, como é já prática bem estabelecida, a dar resposta aos pedidos apresentados pelos deputados e assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

### **3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA**

#### **3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados**

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados devem, sob a sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros até ao fim do primeiro período de sessões subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua entrada em funções no Parlamento. Em 2021, nove novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados declarem qualquer alteração que tenha influência nas suas declarações até ao final do mês que se segue à data da referida alteração. Em resultado desta obrigação no decurso de 2021, 79 deputados apresentaram ao Presidente 102 declarações atualizadas.

#### **3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados**

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo que deve ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados.

Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, é efetuado um controlo geral de

---

<sup>4</sup> Acórdão de 15 de julho de 2015, Dennekamp/Parlamento, processo T-115/13, EU:C:2015:497, n.º 106.

plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, em nome do Presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispõe de um prazo razoável para responder. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes e, por conseguinte, o controlo não resolva a questão, o Presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a seguir. Em 2021, não ocorreu qualquer caso deste tipo.

Ao longo do ano, o procedimento de controlo é aplicado tanto às novas declarações apresentadas pelos novos deputados que assumiram funções após as eleições, como aos deputados cujos mandatos têm início no decurso da legislatura. O procedimento de controlo é igualmente aplicado às versões alteradas de declarações existentes.

#### **4 ADMINISTRAÇÃO**

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus dados de contacto são os seguintes:

[Advisory.Committee@europarl.europa.eu](mailto:Advisory.Committee@europarl.europa.eu)

Parlamento Europeu  
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados  
60, rue Wiertz  
SPAANK 07B022  
B-1047 Brussels